

MENSAGEM

Nº 22/99-GAG

L I D O
Em 11 / 01 / 99
Assis
Assessoria da Planário

Brasília, 8 de janeiro de 1999.

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ

Em 12 / 01 / 99: *Assis*

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Tenho a honra de remeter a essa Casa Legislativa, Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal que "altera a redação do inciso V do artigo 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal".

A emenda em referência visa afastar inconstitucionalidade cometida pela anterior Emenda à Lei Orgânica nº 26, de 1998, que deu a seguinte redação ao citado inciso V:

"Art. 19

V - no mínimo cinquenta por cento dos cargos em comissão e cinquenta por cento das funções de confiança serão exercidos por servidores ocupantes de cargo de carreira técnica ou profissional.

Tal dispositivo encontra-se em descompasso com o texto da Constituição Federal constante do inciso V, de seu artigo 37, que está assim redigido:

"Art. 37

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;"



À Sua Excelência o Senhor
Deputado EDIMAR PIRENEUS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

Mensagem Emenda à LOE art. 19.000

PROTUCOLO LEGISLATIVO
PELO n.º 03 / 1999
Fls. n.º 01 4029

Extrai-se que a norma constitucional remeteu para a lei ordinária o percentual a ser fixado para o preenchimento dos cargos em comissão, por servidores ocupantes de cargo efetivo.

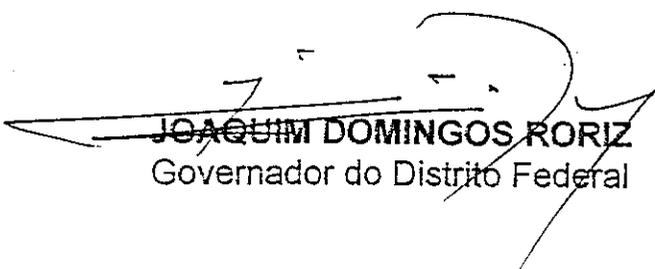
Ao contrário, a Emenda à Lei Orgânica que está sob discussão impôs percentual que competia à lei ordinária determinar, vez que essa é a diretriz emanada da Constituição Federal.

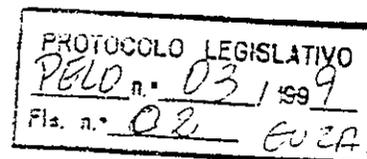
Desse modo, a proposta é no sentido de que se restabeleça o texto original da Lei Orgânica, que está em consonância com a Carta Política Federal e com a seguinte redação:

"Art. 19 ...

V - os cargos em comissão e as funções de confiança serão exercidos preferencialmente por servidores ocupantes de cargo de carreira técnica ou profissional, nos casos e condições previstos em lei;"

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal



PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 003 /1999.

Altera a redação do inciso V do artigo 19, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

A Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 70, §2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, promulga a seguinte **EMENDA** à Lei Orgânica do Distrito Federal:

Art. 1º. O inciso V do artigo 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“V - os cargos em comissão e as funções de confiança serão exercidos preferencialmente por servidores ocupantes de cargo de carreira técnica ou profissional, nos casos e condições previstos em lei;

Art. 3º. Esta Emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal entra em vigor na data de sua publicação.

